

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

AVISO

O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS** comunica aos interessados que está procedendo ao CRENCIAMENTO, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujas especificações detalhadas encontram-se nos *Anexos* que acompanham o edital da licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 11.947/09, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O credenciamento poderá ser efetuado no período de **13 de abril a 03 de maio de 2021**, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, sito na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Propostas de Preços.

Poderão participar da licitação agricultores familiares que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site www.ipe-rs.com.br e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1051, com Ana Paula.

Ipê/RS, 13 de abril de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CASSIANO DE ZORZI CAON**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 01 ano.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período de **13 de abril a 03 de maio de 2021**, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, sito na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060.

1 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para a participação na Chamada Pública, os Fornecedores Individuais, os agricultores organizados em Grupos Informais e Formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IPÊ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE IPÊ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações no **Anexo I** – Quantitativo e Orçamento Estimado, deste edital.

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado)

em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo III**.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo III**.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Anexo III**;

VI – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo IV**.

3.4. Para os interessados em fornecer produtos Orgânicos deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Certificado de Avaliação de Conformidade, expedido pelo órgão responsável, em vigor, que comprove que o produto é orgânico e que está dentro da conformidade da

Legislação Brasileira para produtos orgânicos (Instrução Normativa nº 007, de 17/05/2001, do Ministério da Agricultura) e Lei Federal nº 10.831/2003.

a) Considera-se produto da agricultura orgânica, seja in natura ou processado, todo aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária e industrial. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados ecológico, biodinâmico, natural, sustentável, regenerativo, biológico, agroecológico e permacultura. Considera-se produtor orgânico, tanto o produtor de matérias-primas como o processador das mesmas.

3.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Administração abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.

4 – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)

O projeto de venda deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida, conforme modelo **Anexo VII** para Fornecedor Individual e conforme **Anexo VIII** para Grupo Informal e Grupo Formal.

4.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.2. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes, conforme modelo do **Anexo VII** para Fornecedor Individual e conforme **Anexo VIII** para Grupo Informal e Grupo Formal.

4.3. O projeto de venda **Anexo VII e Anexo VIII** deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

4.3.1. A planilha deverá conter a razão social, o nº do CNPJ ou CPF e o endereço, bem como o nome completo do(s) Agricultor(es) Familiar(es) ou Empreendedor(es) Familiar(es) Rural(is), seu CPF e o nº da DAP.

4.3.2. A Planilha deverá especificar a quantidade de cada produto ofertado por agricultor, de acordo com o nº do item (produto), a unidade correspondente ao **Anexo II** e o preço por unidade correspondente ao **Anexo I**, deste edital.

4.3.2.1. Poderão ser ofertados apenas os itens de seu interesse. Porém, a quantidade total dos itens ofertados deverá corresponder, obrigatoriamente, a especificada no **Anexo II**, deste edital.

4.3.2.2. O limite individual de venda de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, sendo que o grupo formal deverá ter tantos Agricultores ou Empreendedores quantos forem necessários para completar a quantidade dos itens ofertados.

4.3.2.3. O preço/unidade de cada produto adquirido é o fixado pela Administração, conforme **Anexo I**, deste edital.

4.3.2. Os preços deverão ser expressos em reais com 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação do projeto até o efetivo pagamento.

4.3.4.1. Nos preços estão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

4.3.4.2. Entende-se por encargos, referentes ao projeto de venda, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.5. Os produtos ofertados deverão atender as características mínimas definidas no **Anexo II**, deste edital.

4.4. Nos preços deverão ser considerados os insumos, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.5. A licitante deverá apresentar o Projeto de Venda acompanhado de Declaração, conforme **Anexo V**, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, enquadrando-se em uma das seguintes situações:

- a) pertencer ao Município de Ipê;
- b) região serrana do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) território rural do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) território urbano do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) outras regiões do país;
- f) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- g) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

5 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de 01 (um) ano, elaborados pela nutricionista do Município, conforme **Anexo II** deste Edital.

5.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o encaminhamento da Autorização de Fornecimento, que será emitida com antecedência de 10 (dez) dias, para que o produtor possa fazer sua programação.

5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. No caso de participar mais de um agricultor (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do Município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais;

V – organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.2. Caso houverem outros grupos participantes será seguido os critérios de prioridades conforme determinado pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020

6.3. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

6.4. Caso a Administração não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

6.5. O preço da aquisição será o determinado pela Administração, conforme disposto no Anexo I (Quantitativo e Orçamento Estimado).

7 – PERÍODO DE VIGÊNCIA

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Formal) deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, conforme minuta constante no **Anexo VI** deste edital.

8.2. É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município sede do fornecedor.

9 – PAGAMENTO

9.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na

conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, **Anexo I** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

10.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 – PENALIDADES

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até a 05 (cinco) anos;

III – pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como, poderá

ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- j) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

11.1. Além das demais sanções previstas, o fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato; e

b) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

11.3. As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 – DEPTO DE EDUCAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.053 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE/PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (248)

13 – RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação e à proposta) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contrarrazões no mesmo prazo.

14 – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Quantitativo e Orçamento Estimado;
- Anexo II – Descrição dos Produtos;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Limite Individual de Venda;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Formulário Modelo para Projeto de Venda Fornecedor Individual.
- Anexo VIII – Formulário Modelo para Projeto de Venda Grupo Informal ou Grupo Formal

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site <https://www.pmipe.rs.gov.br/> e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1051, com Ana paula.

Ipê/RS, 13 de abril de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

CRENCIAMENTO Nº 001/2021**ANEXO I****QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO****PRODUTOS CONVENCIONAIS**

| Itens | Alimento | Unidade | Quant. | Preço Médio | Valor Total |
|--------------------|--|----------------|---------------|--------------------|--------------------|
| 1 | Biscoito Colonial - Pacote com 500g | Pcte | 1.000 | 8,91 | 8.910,00 |
| 2 | Massa Alimentícia com Ovos, Caseira, Tipo Espaguete, Congelada - Pacote com 500g | Pcte | 400 | 7,46 | 2.984,00 |
| 3 | Massa Alimentícia com Ovos, Caseira, Tipo Macarrão, Congelada - Pacote com 500g | Pcte | 500 | 7,46 | 3.730,00 |
| 4 | Pão Tipo Cachorro Quente 50g | Un. | 10.000 | 0,85 | 8.500,00 |
| 5 | Pão Tipo Sanduíche – Pacote com 500g | Pcte | 1.000 | 5,91 | 5.910,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 30.034,00 |

PRODUTOS ORGÂNICOS

| Itens | Alimento | Unidade | Quant. | Preço Médio | Valor Total |
|--------------|--|----------------|---------------|--------------------|--------------------|
| 6 | Abacaxi de 1ª Orgânico | Un. | 200 | 7,28 | 1.456,00 |
| 7 | Abobrinha de 1ª Orgânica | Kg | 50 | 4,95 | 247,50 |
| 8 | Alface Crespa Repolhuda de 1ª Orgânica | Un. | 300 | 3,13 | 939,00 |
| 9 | Alho de 1ª Orgânico | Kg | 10 | 40,33 | 403,30 |
| 10 | Banana Branca de 1ª Orgânica | Kg | 800 | 4,60 | 3.680,00 |
| 11 | Batata Doce de 1ª Orgânica | Kg | 100 | 5,83 | 583,00 |
| 12 | Batata Inglesa Branca de 1ª Orgânica | Kg | 100 | 7,67 | 767,00 |
| 13 | Bergamota de 1ª Orgânica | Kg | 500 | 3,77 | 1.885,00 |
| 14 | Beterraba de 1ª Orgânica | Kg | 100 | 5,00 | 500,00 |
| 15 | Brócolis de 1ª Orgânico | Un. | 200 | 7,51 | 1.502,00 |
| 16 | Cebola de 1ª Orgânica | Kg | 250 | 4,98 | 1.245,00 |
| 17 | Cenoura de 1ª Orgânica | Kg | 150 | 5,00 | 750,00 |
| 18 | Chimia de Figo Orgânica - Vidro com, no mínimo, 700g | Un. | 50 | 16,96 | 848,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|-------|-----|--------------|------------------|
| 19 | Chimia de Goiba Orgânica - Vidro com, no mínimo, 700g | Un. | 50 | 18,71 | 935,50 |
| 20 | Chimia de Uva Orgânica - Vidro com, no mínimo, 700g | Un. | 50 | 15,07 | 753,50 |
| 21 | Couve Manteiga Orgânica – Molho com no mínimo 7 folhas | Un. | 200 | 3,37 | 674,00 |
| 22 | Couve-Flor de 1ª Orgânica | Un. | 100 | 5,42 | 542,00 |
| 23 | Extrato de Tomate Concentrado Orgânico - Embalagem de vidro com 580g | Un. | 400 | 17,00 | 6.800,00 |
| 24 | Farinha de Milho Média Orgânica - Pacote com 1kg | Kg | 300 | 8,31 | 2.493,00 |
| 25 | Feijão Preto de 1ª Orgânico - Pacote com 1kg | Pcte | 200 | 6,90 | 1.380,00 |
| 26 | Laranja Comum de 1ª Orgânica | Kg | 500 | 3,17 | 1.585,00 |
| 27 | Maça Tipo Gala de 1ª Orgânica | Kg | 600 | 8,46 | 5.076,00 |
| 28 | Moranga de Variedade Não Híbrida - Orgânica - Pacote com 500g | Pcte | 100 | 1,33 | 133,00 |
| 29 | Pepino de 1ª Orgânico | Kg | 100 | 3,08 | 308,00 |
| 30 | Repolho de 1ª Orgânico | Kg | 300 | 2,61 | 783,00 |
| 31 | Suco de Uva Integral Orgânico - Embalagem de vidro com 1 litro | Litro | 500 | 16,63 | 8.315,00 |
| 32 | Tomate de 1ª Orgânico | Kg | 500 | 7,17 | 3.585,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 48.168,80 |

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTOS CONVENCIONAIS

| Item | Especificações | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 1 | <p>BISCOITO COLONIAL – Biscoito colonial podendo ser nos sabores: milho, colonial tradicional, maisena, polvilho, todos sem cobertura de açúcar. Produzido a partir de matéria prima sã e limpa e estar em perfeito estado de conservação. Aparência: massa bem assada. Cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço, com informação nutricional no rótulo, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 3 meses.</p> <p><u>Apresentação: pacote com, no mínimo, 500g</u></p> | Pacote | 1.000 |
| 2 | <p>MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, CASEIRA, TIPO ESPAGUETE, CASEIRA, CONGELADA – embalagem plástica, transparente, resistente. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, glúten natural do trigo. Com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 2 meses.</p> <p><u>Apresentação: pacote com, no mínimo, 500g</u></p> | Pacote | 400 |
| 3 | <p>MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, CASEIRA, TIPO MACARRÃO, CASEIRA, CONGELADA – embalagem plástica, transparente, resistente. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, glúten natural do trigo. Com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 2 meses.</p> <p><u>Apresentação: pacote com, no mínimo, 500g</u></p> | Pacote | 500 |
| 4 | <p>PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE – ingredientes: farinha de trigo especial, sal, leite, açúcar, água, margarina, fermento biológico. O pão deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sujidades, parasitas, áreas queimadas e em perfeito estado de conservação, não podendo</p> | Unidade | 10.000 |

| | | | |
|---|--|--------|-------|
| | <p>apresentar mofo. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras e sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidades uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados. Em relação à cor, o pão deverá apresentar cor externa amarelada, amarelo-pardacenta, apresentar cor externa amarelada, amarelo-pardacenta e cor interna (miolo) deve ser de cor branco-pardo. O odor do pão não deverá ser de fumaça, óleo ou qualquer odor estranho. Quanto ao sabor, não deverá apresentar sabor ácido alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou acentuado de sal. O pão deve ser fabricado no dia da entrega, ter validade máxima de 5 dias e não poderá ser embalado quente.</p> <p><u>Apresentação: unidade com, aproximadamente, 50g</u></p> | | |
| 5 | <p>PÃO FATIADO TIPO SANDUÍCHE – o pão deverá ser fresco, macio, uniforme (mesmo tamanho), não pode apresentar mofo (pontos pretos, verdes ou rosa). O miolo do pão não pode grudar nos dedos quando comprimido, apresentar bolinhas duras, apresentar matéria estranha ou sujeiras. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O pão deve ser produzido no dia da entrega e ter validade de até 7 dias.</p> <p><u>Apresentação: pacote com 500g</u></p> | Pacote | 1.000 |

PRODUTOS ORGÂNICOS

| Item | Especificações | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 6 | <p>ABACAXI ORGÂNICO – de 1ª qualidade, maduro. O abacaxi deverá apresentar tamanho médio e livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de conservação e maturidade, validade quinzenal.</p> <p><u>Apresentação: unidade</u></p> | Unidade | 200 |
| 7 | <p>ABOBRINHA ORGÂNICA – de 1ª qualidade, nova, são, tamanho médio, limpa, verde, de boa qualidade, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita</p> | Kg | 50 |

| | | | |
|----|--|---------|-----|
| | recente, validade semanal. <u>Apresentação: kg</u> | | |
| 8 | ALFACE CRESPA REPOLHUDA ORGÂNICA – de 1ª qualidade, tamanho médio, validade semanal. <u>Apresentação: unidade</u> | Unidade | 300 |
| 9 | ALHO ORGÂNICO – novo, de 1ª qualidade, em cabeças, desenrestiado. Validade de dois meses. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 10 |
| 10 | BANANA BRANCA ORGÂNICA – grau médio de amadurecimento, com peso médio de 80g por unidade, de 1ª qualidade. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 800 |
| 11 | BATATA DOCE ORGÂNICA – graúda, padrão uniforme, de 1ª qualidade. Validade mensal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 100 |
| 12 | BATATA INGLESA BRANCA ORGÂNICA – nova, sã, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa (sem barro). Validade mensal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 100 |
| 13 | BERGAMOTA ORGÂNICA – de 1ª qualidade, madura, em kg. A bergamota deverá apresentar tamanho médio e livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de conservação e maturidade. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 500 |
| 14 | BETERRABA ORGÂNICA – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpa. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 100 |
| 15 | BRÓCOLIS ORGÂNICO – de 1ª qualidade, tamanho médio. Validade semanal. <u>Apresentação: unidade</u> | Unidade | 200 |
| 16 | CEBOLA ORGÂNICA – tamanho médio, nova, sã, de 1ª qualidade, desenrestiada. Validade quinzenal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 250 |

| | | | |
|----|---|---------|-----|
| 17 | CENOURA ORGÂNICA – tamanho médio, nova, sã, de 1ª qualidade, sem folhas, limpa. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 150 |
| 18 | CHIMIA DE FIGO ORGÂNICA – composta de figos e açúcar, cada qual com informação nutricional no rótulo, data de fabricação e prazo de validade. <u>Apresentação: embalagem de vidro com, no mínimo, 700g</u> | Unidade | 50 |
| 19 | CHIMIA DE GOIABA ORGÂNICA – composta de goiaba e açúcar, cada qual com informação nutricional no rótulo, data de fabricação e prazo de validade. <u>Apresentação: embalagem de vidro com, no mínimo, 700g</u> | Unidade | 50 |
| 20 | CHIMIA DE UVA ORGÂNICA – composta de uva e açúcar, cada qual com informação nutricional no rótulo, data de fabricação e prazo de validade. <u>Apresentação: embalagem de vidro com, no mínimo, 700g</u> | Unidade | 50 |
| 21 | COUVE MANTEIGA ORGÂNICA – couve folha, tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. <u>Apresentação: molho com, no mínimo, 7 folhas</u> | Unidade | 200 |
| 22 | COUVE-FLOR – de 1ª qualidade, tamanho médio, validade semanal. <u>Apresentação: unidade</u> | Unidade | 100 |
| 23 | EXTRATO DE TOMATES CONCENTRADO ORGÂNICO – ingredientes: polpa de tomate e sal. Cor vermelha, odor e sabor próprios. Textura cremosa. Aspecto: massa mole homogênea. Inspeção Estadual. Com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. <u>Apresentação: embalagem de vidro com 580g</u> | Unidade | 400 |
| 24 | FARINHA DE MILHO MÉDIA ORGÂNICA - composição: 100% milho, cor amarela, não pré-cozido, em embalagem plástica, transparente, resistente. Com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, | Kg | 300 |

| | | | |
|----|---|--------|-----|
| | 2 meses. <u>Apresentação: pacote com 1kg</u> | | |
| 25 | FEIJÃO PRETO ORGÂNICO – tipo 1, classe feijão preto, novo, de 1ª qualidade, em embalagem plástica, transparente. Sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados. Data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. <u>Apresentação: pacote com 1kg</u> | Pacote | 200 |
| 26 | LARANJA COMUM ORGÂNICA – de 1ª qualidade, madura, em kg. A laranja deverá apresentar tamanho médio e livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de conservação e maturidade. Validade quinzenal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 500 |
| 27 | MAÇÃ TIPO GALA ORGÂNICA – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Deverá estar livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com tamanho e cor uniforme e boa definição superficial. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 600 |
| 28 | MORANGA DE VARIEDADE NÃO HÍBRIDA, ORGÂNICA – descascada e embalada, madura, de 1ª qualidade, sã. Validade 5 dias resfriada. <u>Apresentação: pacote com, no mínimo, 500g</u> | Pacote | 100 |
| 29 | PEPINO ORGÂNICO – tamanho médio, novo, de 1ª qualidade, limpa. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 100 |
| 30 | REPOLHO ORGÂNICO – graúdo, podado, isento de material terroso, de 1ª qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Validade quinzenal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 300 |
| 31 | SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO – não alcoólico e não fermentado. Deverá constar na embalagem instruções de conservação, além de informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Deverá estar inscrito no Ministério da Agricultura ou COPAS. <u>Apresentação: embalagem de vidro com 1 litro</u> | Litro | 500 |

| | | | |
|----|--|----|-----|
| 32 | TOMATE ORGÂNICO – gaúcho ou paulista, grau médio de amadurecimento (colorido), de 1ª qualidade, novo, são. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u> | Kg | 500 |
|----|--|----|-----|

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(Nome da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda apresentado.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

(Nome da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, deste grupo formal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Nome da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que enquadra-se na seguinte situação:

- pertença ao Município de Ipê;
- região serrana do Estado do Rio Grande do Sul;
- território rural do Estado do Rio Grande do Sul;
- território urbano do Estado do Rio Grande do Sul;
- outras regiões do país;
- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO VI

Minuta: **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS Nº ____/2021**

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IPÊ e o(a) _____ para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CASSIANO DE ZORZI CAON**, brasileiro, convivente, Prefeito Municipal, RG nº 7016492063/SJTC/II-RS, CPF nº 601.896.650-68, residente e domiciliado na Estrada Porteirinha, nº 10, Ipê/RS.

CONTRATADA: _____, com sede na cidade de _____/_____, na Rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu (qualificação) _____, CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____.

Celebram o presente contrato com base no processo licitatório de Chamada Pública nº 001/2021 e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tudo conforme este contrato, seus anexos e projeto de venda da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição, conforme segue:

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Preço Médio | Valor Total |
|------|---------------|---------|--------|-------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 509, junto ao Seminário Seráfico Nossa Senhora de Fátima de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h, de acordo com a solicitação da Secretaria que será feita através de envio da Autorização de Fornecimento.

a) No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próxima a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto a responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Cláusula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA, notificada pelo CONTRATANTE, será responsável pela

troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidor nomeado pela Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.229/2018 da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com o estipulado na Clausula Primeira.

Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo segundo. O limite individual de venda de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme descrito no projeto de venda da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 02 – DEPTO DE EDUCAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.053 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE/PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (248)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;

II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até a 05 (cinco) anos;

III – pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das

obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- j) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

11.1. Além das demais sanções previstas, a CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato; e
- b) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

11.3. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antonio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê/RS, ___ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
CASSIANO DE ZORZI CAON – Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF: